

e) Oficinas e estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 17 de janeiro de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Captação	M (m)	P (m)
AC1	134385	322185
AC3	134313	321913

Nota - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsóide Internacional - datum de Lisboa.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zonas de proteção imediata

Captação - AC1

Vértice	M (m)	P (m)
1	134375	322194
2	134400	322194
3	134395	322177
4	134377	322177

Captação - AC3

Vértice	M (m)	P (m)
1	134307	321923
2	134320	321924
3	134326	321900
4	134314	321893

Nota - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsóide Internacional - datum de Lisboa.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia

Captação	Raio (m)
AC1	50
AC3	50

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada

Vértice	M (m)	P (m)
1	133983	322219
2	134313	322281
3	134420	322257
4	134497	322126
5	134638	321985
6	134750	321560
7	134414	321124
8	134190	321203
9	134203	321547
10	133993	321876
11	133946	322066

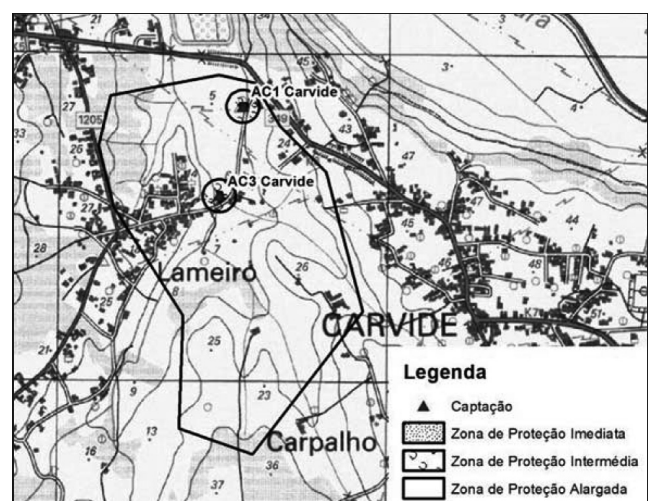
Nota - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsóide Internacional - datum de Lisboa.

ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal - 1:25000 (IGeoE)



Portaria n.º 52/2013

de 5 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas

ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela entidade gestora Águas do Planalto, S.A., a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para 11 (onze) captações de água subterrânea no concelho de Mortágua, 4 (quatro) captações de água subterrânea no concelho de Tábua e 2 (duas) captações de água subterrânea no concelho de Tondela.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 25 de novembro de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 - É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações de:

- a) Sernadas, Palheiros de Baixo, Ortigosa, Eirigo, Paredes, Carvalhal, Aveleira, Painçal, Ladeiras, Santa Cristina e Sula, localizadas no concelho de Mortágua;
- b) Covas, Vila Nova de Oliveirinha, Vale de Gaios e Covelo, localizadas no concelho de Tábua;
- c) Tondela e Campo de Besteiros, localizadas no concelho de Tondela.

2 - As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 - A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente às captações e delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração das captações, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 - A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiros e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais;
- i) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;
- j) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

- k) Cemitérios;
- l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;
- m) Depósitos de sucata, devendo nos depósitos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência nas zonas de armazenamento;
- n) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
- o) Espaços destinados a práticas desportivas;
- p) Parques de campismo;
- q) Caminhos-de-ferro;
- r) Atividades pecuárias.

3 - Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:

- a) Usos agrícolas, os quais só são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;
- c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;
- d) Estradas, que podem ser permitidas desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 - A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através dos polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalizações de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiros e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes

no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e ser desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;

- g) Infraestruturas aeronáuticas;
- h) Depósitos de sucata, devendo nos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;
- i) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou a diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;
- j) Cemitérios.

3 - Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:

- a) Usos agrícolas e pecuários, os quais só são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;
- b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
- c) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
- d) Unidades industriais, que podem ser permitidas desde que não produzam substâncias poluentes, que de forma direta ou indireta possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
- e) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetadas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros

do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 17 de janeiro de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Captação	Concelho	M (m)	P (m)
Sernadas	Mortágua	189483	386772
Palheiros de Baixo	Mortágua	190190	388591
Ortigosa	Mortágua	189262	388487
Eirigo	Mortágua	187586	389554
Paredes	Mortágua	186375	391450
Carvalhal	Mortágua	185893	388616
Aveleira	Mortágua	184261	388937
Painçal	Mortágua	185215	387578
Laceiras	Mortágua	186404	389297
Santa Cristina	Mortágua	186260	384239
Sula	Mortágua	180925	378190
Covas	Tábua	217314	375258
Vila Nova de Oliveirinha	Tábua	218147	376058
Vale de Gaios	Tábua	213033	378808
Covelo	Tábua	203247	370621
Tondela	Tondela	205240	395086
Campo de Besteiros	Tondela	200906	397552

Nota. - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsóide Internacional - datum de Lisboa.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Aveleira	1	184263	388936
	2	184268	388965
	3	184239	388973
	4	184224	388916
	5	184253	388908
	6	184263	388936
Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Carvalhal	1	185891	388613
	2	185920	388604
	3	185933	388631
	4	185878	388656
	5	185865	388628
	6	185891	388613

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Eirigo	1	187586	389550
	2	187616	389557
	3	187612	389587
	4	187553	389580
	5	187556	389550
	6	187586	389550

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Laceiras	1	186405	389283
	2	186433	389296
	3	186424	389324
	4	186366	389307
	5	186375	389278
	6	186405	389283

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Ortigosa	1	189265	388483
	2	189309	388525
	3	189271	388571
	4	189178	388496
	5	189215	388449
	6	189265	388483

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Painçal	1	185216	387575
	2	185242	387590
	3	185230	387617
	4	185175	387593
	5	185187	387566
	6	185216	387575

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Palheiros de Baixo	1	190189	388581
	2	190131	388599
	3	190139	388659
	4	190258	388642
	5	190249	388583
	6	190188	388581

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Paredes	1	186340	391439
	2	186409	391401
	3	186459	391435
	4	186390	391533
	5	186341	391499
	6	186340	391439

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Santa Cristina	1	186261	384234
	2	186231	384231
	3	186223	384260
	4	186281	384276
	5	186289	384247
	6	186261	384234

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Sernadas	1	189482	386742
	2	189453	386773
	3	189454	386803
	4	189514	386801
	5	189513	386771
	6	189482	386742

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Sula	1	180932	378235
	2	180915	378191
	3	180894	378120
	4	180934	378114
	5	180935	378188
	6	180932	378235

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Tondela	1	205239	395068
	2	205210	395087
	3	205211	395117
	4	205271	395115
	5	205270	395085
	6	205239	395068

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Campo de Besteiros	1	200898	397538
	2	200932	397538
	3	200946	397564
	4	200893	397593
	5	200879	397566
	6	200898	397538

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Covas	1	217313	375266
	2	217321	375259
	3	217333	375228
	4	217303	375224
	5	217307	375257
	6	217313	375266

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Vila Nova de Oliveirinha	1	218140	376062
	2	218179	376109
	3	218230	376077
	4	218165	375975
	5	218115	376007
	6	218140	376062

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Vale de Gaios	1	213023	378797
	2	213021	378819
	3	213048	378875
	4	213098	378829
	5	213045	378796
	6	213023	378797

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Covelo	1	203225	370617
	2	203238	370680
	3	203297	370690
	4	203316	370571
	5	203256	370562
	6	203225	370617

Nota. - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsoide Internacional - datum de Lisboa.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Aveira	1	184279	388932
	2	184269	388966
	3	184211	388981
	4	184195	388924
	5	184253	388908
	6	184279	388932

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Carvalhal	1	185883	388594
	2	185921	388603
	3	185934	388632
	4	185877	388657
	5	185865	388628
	6	185883	388595

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Eirigo	1	187589	389530
	2	187617	389558
	3	187613	389588
	4	187551	389581
	5	187555	389550
	6	187589	389530

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Laceiras	1	186412	389260
	2	186433	389296
	3	186424	389325
	4	186366	389307
	5	186375	389278
	6	186412	389260

Captção	Vértice	M (m)	P (m)
Ortigosa	1	189266	388482
	2	189315	388530
	3	188793	389176
	4	188685	389089
	5	189208	388443
	6	189266	388482

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Painçal	1	185225	387555
	2	185243	387591
	3	185231	387619
	4	185174	387594
	5	185187	387565
	6	185225	387555

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Palheiros de Baixo	1	190188	388578
	2	190249	388582
	3	190281	388805
	4	190162	388822
	5	190131	388599
	6	190188	388578

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Paredes	1	186351	391433
	2	186409	391401
	3	187181	391948
	4	187118	392037
	5	186341	391499
	6	186351	391433

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Santa Cristina	1	186268	384207
	2	186224	384229
	3	186215	384265
	4	186286	384284
	5	186296	384248
	6	186268	384207

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sernadas	1	189482	386742
	2	189453	386773
	3	189454	386803
	4	189514	386801
	5	189513	386771
	6	189482	386742

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sula	1	180941	378298
	2	180847	378202
	3	180728	377928
	4	181035	377882
	5	181003	378178
	6	180941	378298

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Tondela	1	205236	394971
	2	205091	395085
	3	205091	395226
	4	205398	395215
	5	205393	395081
	6	205236	394971

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Campo de Besteiros	1	200857	397460
	2	201012	397496
	3	201070	397604
	4	200858	397717
	5	200800	397608
	6	200857	397460

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covas	1	217313	375268
	2	217409	375270
	3	217571	374426
	4	217273	374389
	5	217219	375246
	6	217313	375268

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vila Nova de Oliveirinha	1	218139	376063
	2	218207	376153
	3	218992	375789
	4	218751	375409
	5	218087	375963
	6	218139	376063

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vale de Gaios	1	213018	378792
	2	213021	378819
	3	213048	378875
	4	213630	379504
	5	213679	379457
	6	231098	378828
	7	213045	378796
	8	213018	378792

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covelo	1	203145	370605
	2	203226	370752
	3	203449	370921
	4	203532	370398
	5	203268	370490
	6	203145	370605

Nota. - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsoide Internacional - datum de Lisboa.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Aveira	1	184349	388913
	2	184291	389048
	3	184104	389219
	4	183983	388773
	5	184231	388825
	6	184349	388913

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Carvalhal	1	185832	388480
	2	186103	388522
	3	186220	388785
	4	185799	388972
	5	185682	388710
	6	185833	388480

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Eirigo	1	187604	389408
	2	187852	389586
	3	187818	389866
	4	187285	389800
	5	187319	389521
	6	187604	389408

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Laceiras	1	186456	389115
	2	186698	389376
	3	186898	389773
	4	185723	389413
	5	186110	389197
	6	186456	389115

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Ortigosa	1	189266	388482
	2	189316	388530
	3	188793	389176
	4	188604	389394
	5	188511	389319
	6	188685	389089
		189208	388443
		189266	388482

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Painçal	1	185275	387442
	2	185425	387672
	3	185519	388028
	4	184677	387653
	5	185004	387484
	6	185275	387442

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Palheiros de Baixo	1	190188	388578
	2	190249	388582
	3	190311	389023
	4	190192	389039
	5	190130	388599
	6	190188	388578

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Paredes	1	186350	391433
	2	186409	391401
	3	188572	392933
	4	188520	393007
	5	186341	391499
	6	186350	391433

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Santa Cristina	1	186315	384031
	2	185861	384132
	3	185370	384372
	4	186965	384799
	5	186658	384346
	6	186315	384031

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sernadas	1	189478	386627
	2	189261	386780
	3	189051	387070
	4	189935	387039
	5	189704	386764
	6	189479	386627

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sula	1	180943	378307
	2	180828	378205
	3	180670	377817
	4	181057	377758
	5	181022	378175
	6	180943	378306

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Tondela	1	205220	394524
	2	204619	395108
	3	204059	396857
	4	206543	396769
	5	205861	395064
	6	205220	394524

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Campo de Besteiros	1	200678	397124
	2	201360	397310
	3	202582	398512
	4	200765	399478
	5	200452	397793
	6	200678	397124

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covas	1	217313	375268
	2	217512	375283
	3	217977	373219
	4	217183	373118
	5	217183	375233
	6	217313	375268

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vila Nova de Oliveirinha	1	218139	376063
	2	218267	376248
	3	219849	375512
	4	219367	374751
	5	218026	375868
	6	218139	376063

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vale de Gaios	1	213018	378792
	2	213020	378819
	3	213048	378875
	4	213630	379504
	5	213805	379694
	6	213855	379648
	7	213679	379457
	8	213098	378829
	9	213045	378796
	10	213018	378792
Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covelo	1	203083	370595
	2	203226	370752
	3	203449	370921
	4	203861	370987
	5	203944	370463
	6	203532	370398
		203268	370490
		203083	370595

Nota. - As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsoide Internacional - datum de Lisboa.

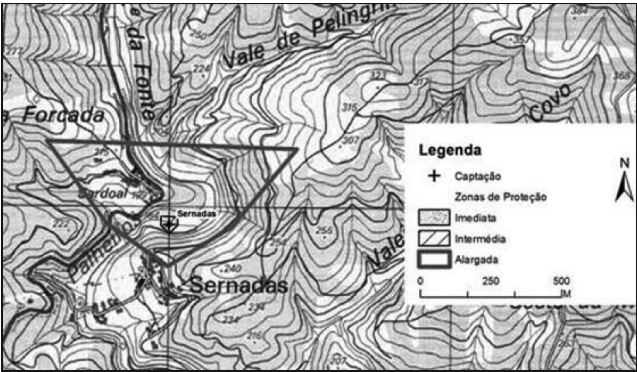
ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

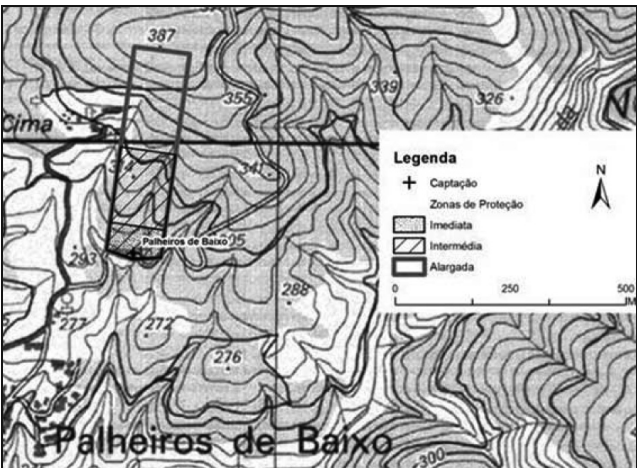
Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal - 1:25000 (IGeoE)

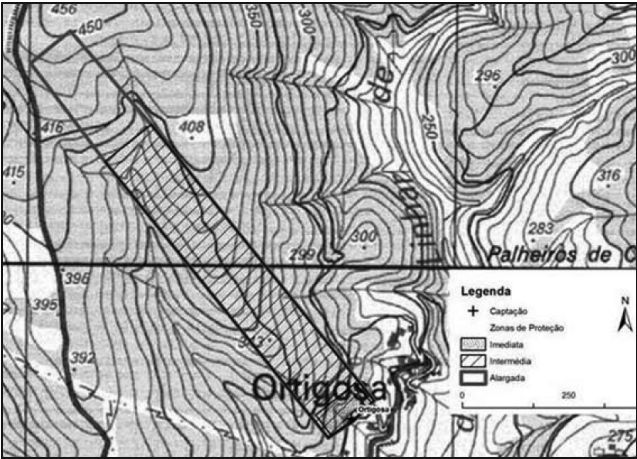
Captação de Sernadas



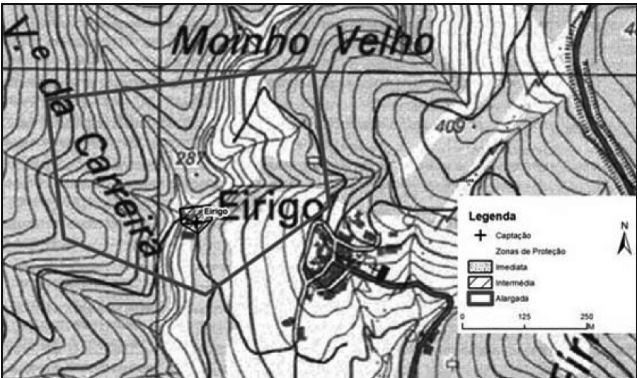
Captação de Palheiros de Baixo



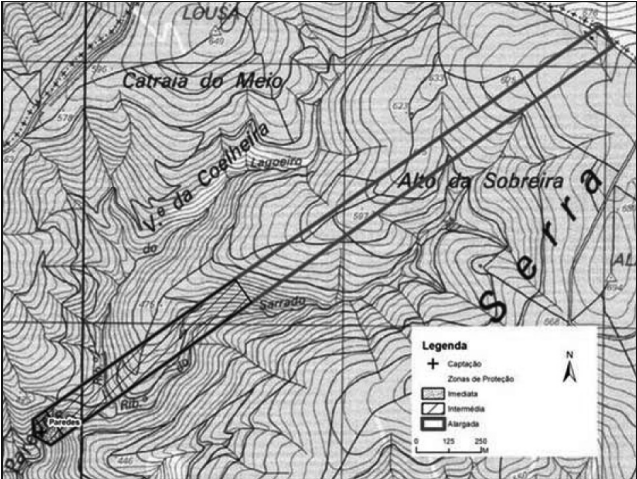
Captação de Ortigosa



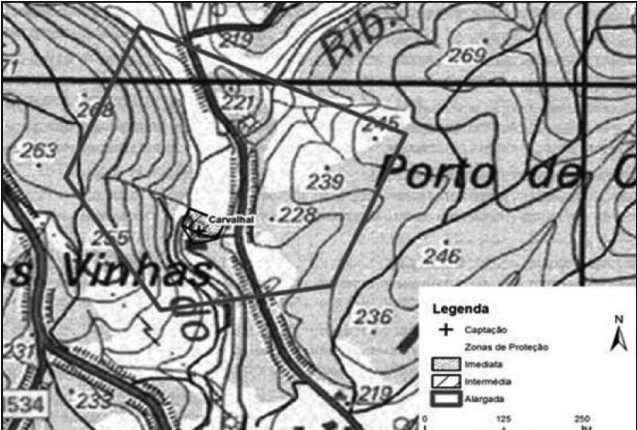
Captação de Eirigo



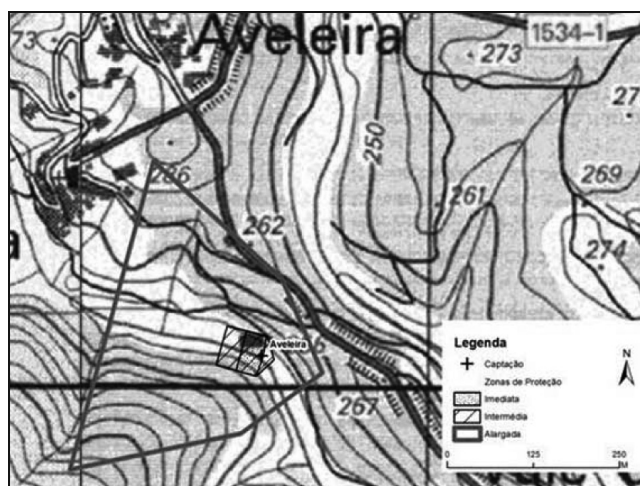
Captação de Paredes



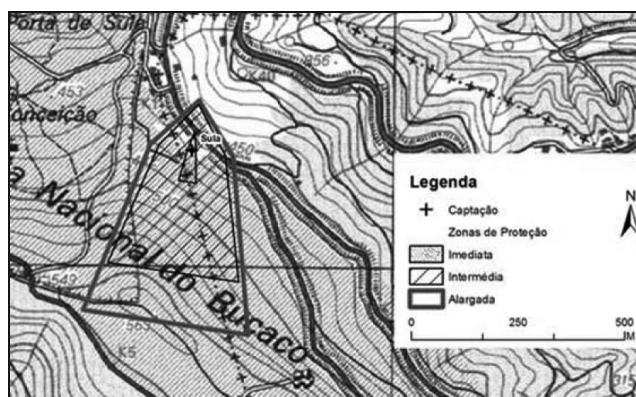
Captação de Carvalho



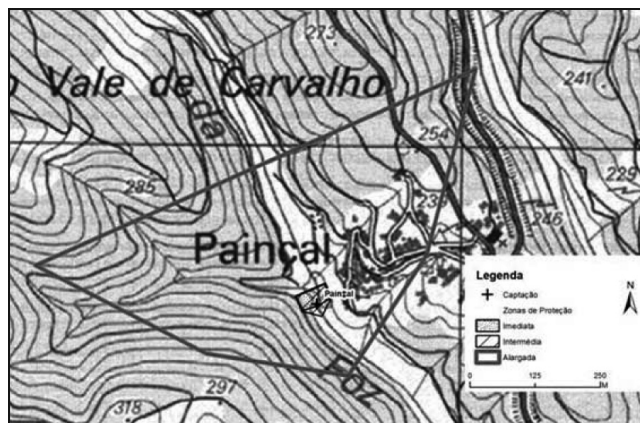
Captação de Aveleira



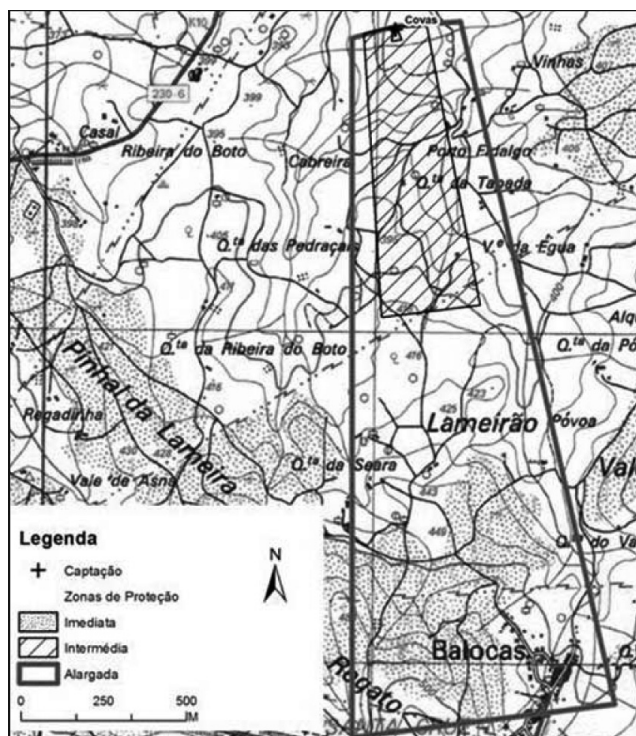
Captação de Sula



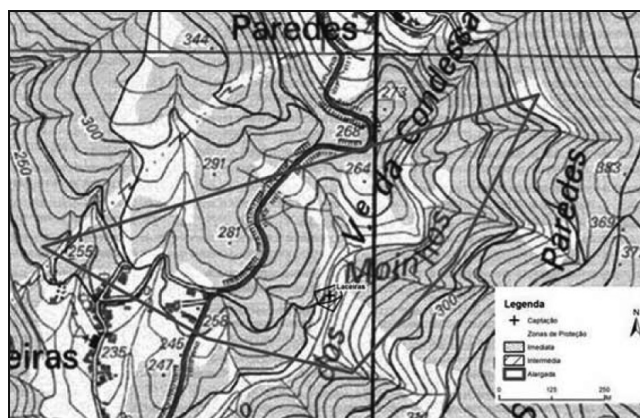
Captação de Painçal



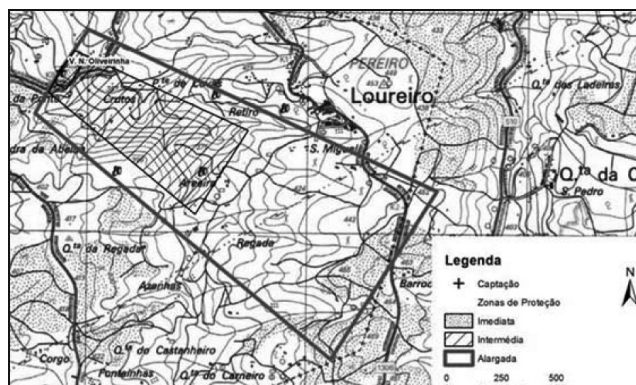
Captação de Covas



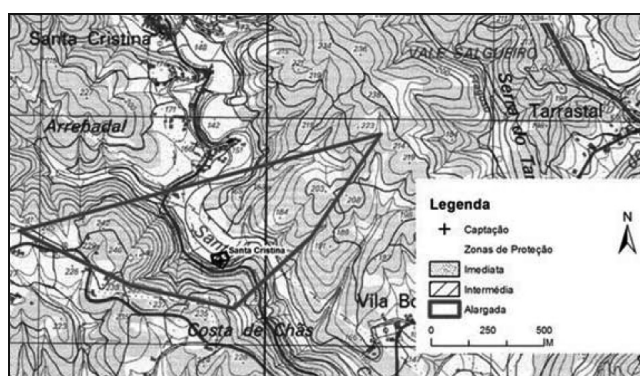
Captação de Laceiras



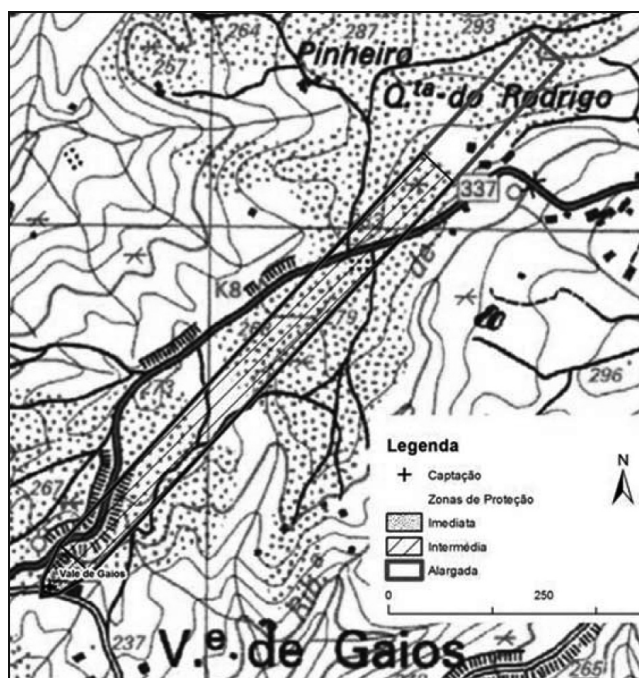
Captação de Vila Nova de Oliveirinha



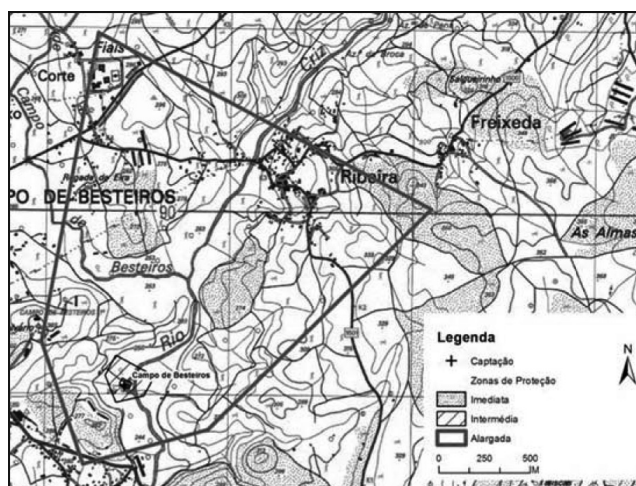
Captação de Santa Cristina



Captação de Vale de Gaios



Captação de Campo de Besteiros

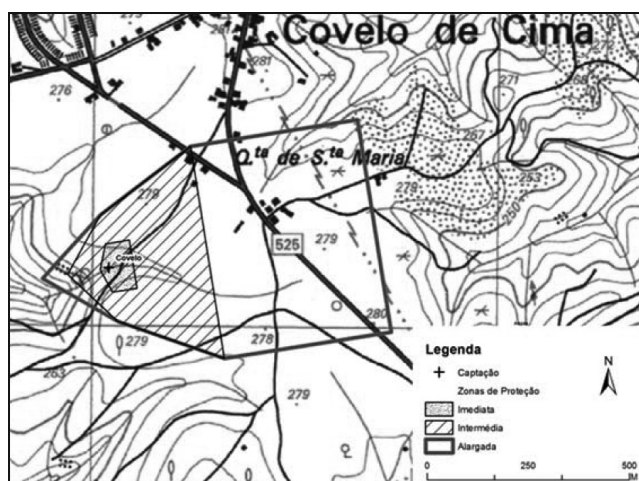


MINISTÉRIO DA SAÚDE

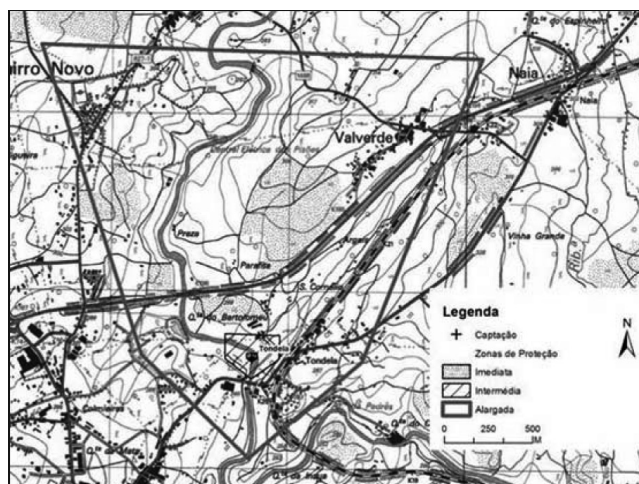
Portaria n.º 53/2013

de 5 de fevereiro

Captação de Covelo



Captação de Tondela



Considerando que o programa de formação do ano comum foi aprovado pela Portaria n.º 1499/2004, de 18 de dezembro e alterado pela Portaria n.º 111/2011, de 18 de março;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação para além das alterações e atualizações que lhe sejam pontualmente introduzidas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, bem como no artigo 28.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1499/2004, de 28 de dezembro

Os artigos 4.º, 5.º, 10.º, 12.º e 15.º da Portaria n.º 1499/2004, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 111/2011, de 18 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Duração dos blocos formativos

- Três meses de formação em medicina interna e um mês de formação em área médica, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;
- Dois meses de formação em pediatria geral e/ou em área pediátrica, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;
- Um mês de formação opcional, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;
- Dois meses de formação em cirurgia geral e/ou área cirúrgica, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;
-